



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL

0611/651

#### PORTARIA CFPN/Com6ºDN/ComOpNav/MB Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Comboios em trânsito e permanência de barcaças tanque em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da Hidrovia Paraguai-Paraná (HPP).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21/Com6ºDN, de 31 de janeiro de 2005, pela Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e de acordo com o item 0505 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Pantanal (NPCF), resolve:

Art. 1º Os comboios em trânsito em AJB têm o direito de passagem e a livre navegação, o qual inclui também a realização de manobras de arme/desarme/espera das barcaças tanque desses comboios. Em decorrência das restrições físicas existentes no trecho do Rio Paraguai, na cidade de Corumbá-MS, que impedem um comboio de navegar por completo e ininterruptamente, visando a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica em AJB, os seguintes procedimentos deverão ser observados durante o trânsito de comboios com barcaças tanque:

§ 1º Os comboios despachados de portos dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná que necessitem realizar manobras de arme/desarme/espera de barcaças tanque entre os Km 1500,1 e 1531 deverão, tão somente, emitir parte de entrada e saída, por ocasião da realização dessas manobras, **desde que não haja alteração do Rebocador/Empurrador (R/E) que trouxe tais barcaças, situação na qual deverá ser realizado um novo Pedido de Despacho**. Além disso, por estarem em AJB, aqueles comboios estarão sujeitos à Inspeção Naval.

§ 2º O prazo máximo de permanência em AJB para que os comboios realizem as manobras de arme/desarme/espera de barcaças tanque e, assim concluam o trânsito de subida ou descida no Rio Paraguai, é de sete dias. Caso haja a necessidade de prolongar o período de estadia, o interessado deverá requerer autorização junto à Capitania Fluvial do Pantanal (CFPN).

§ 3º O R/E que esteja empurrando comboio com barcaças tanque em AJB é o responsável pela segurança dessas barcaças e, somente após a passagem dessa

63053.000385/2021-42

responsabilidade para outro R/E que atenda o prescrito no art. 2º desta Portaria, poderá desincorporar das barcaças tanque pelas quais é responsável.

Art. 2º As barcaças tanque em manobras de arme/desarme/espera, enquanto permanecerem em AJB, deverão estar guarnecidas 24 horas por dia por um R/E que disponha de, no mínimo:

- I - Duas bombas de incêndio;
- II - Mangueiras de incêndio com comprimento suficiente e conexão compatível para serem conectadas na rede de incêndio das barcaças;
- III - Barreira de contenção com comprimento equivalente a 3 vezes o comprimento do navio ou da fonte de derramamento e com pessoal qualificado para o seu lançamento na água;
- IV - Dois equipamentos de monitoramento da atmosfera para detecção de vapores, gases e explosividade com certificado de calibração dentro da validade;
- V - Recolhedor de óleo (skimmers) com capacidade mínima de recolhimento de 320m<sup>3</sup>/dia;
- VI - Material para remoção de derramamento de óleo no convés, composto de:

- a) Serragem fina (dez kilos);
- b) Manta absorvente (dez kilos);
- c) Areia (dez kilos);
- d) Rodos (duas unidades);
- e) Pás de material que não provoquem centelha (duas unidades);
- f) Botas de borracha de cano longo (dois pares);
- g) Luvas de borracha impermeáveis (duas unidades);
- h) Baldes plásticos (quatro unidades);
- i) Vassouras (duas unidades);
- j) Trapo (dez kilos);
- k) Estopa (cinco kilos);
- l) Sacos plásticos reforçados (vinte unidades);
- m) Tambores de duzentos litros para guarda de material e para recolhimento dos resíduos oriundos da faina de limpeza (duas unidades); e
- n) Produto neutro para limpeza de convés oleoso (vinte litros).

VII - Uma embarcação orgânica de pronto uso para atender eventuais incidentes por contaminação;

VIII - Plano de Emergência contendo:

- a) Descrição detalhada das ações a serem tomadas pelas pessoas a bordo para reduzir ou controlar incidentes com vazamentos de óleo;
- b) Procedimento a ser seguido pelo Comandante ou pessoa encarregada da embarcação para informar um incidente por poluição por óleo;
- c) Lista de autoridades e pessoas a serem contatadas no caso de um incidente de poluição com óleo;
- d) Procedimentos para ação coordenada de bordo com autoridades nacionais e locais no combate à poluição; e
- e) Localização dos equipamentos para conter, minimizar ou recolher derrame de óleo.

IX - Equipamento de bombeiro constituído de roupa protetora da pele, botas, luvas, capacete rígido e aparelho de respiração autônoma. Para cada aparelho de respiração autônoma, deverá haver a bordo uma carga de ar sobressalente adequado ao aparelho que está sendo usado;

X - Iluminação no convés suficiente para operações noturnas; e

XI - Ser provida de avisos de advertência, instalados em ambos os bordos no convés, com os dizeres: **PERIGO, MANTENHA-SE AFASTADO, RISCO DE EXPLOÇÃO, NÃO FUME, NÃO PROVOQUE CENTELHA.**

Parágrafo único – Os requisitos acima aplicam-se também aos R/E que realizem manobra portuária de barcaças tanque em AJB.

Art. 3º As barcaças tanque que transportem cargas perigosas, substâncias nocivas ou derivados de petróleo deverão portar uma apólice de seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, incluindo a remoção de destroços.

Art. 4º Os R/E, para assumirem a responsabilidade de barcaças tanque em manobras de arme/desarme/espera em AJB, terão um prazo de noventa dias a contar a partir da entrada em vigor da presente Portaria a fim de que estejam dotados dos itens elencados no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2021.

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU  
Capitão de Fragata  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC, DAdM (Bol MB), Com6ºDN, ComFlotMT, CHN-6, AgPMurtinho, CF-06, CF-20 e Arquivo.

Organizações Extra-MB:

Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.

Agência Fluvial Oliveira Ltda

Hidronave South American Logistics S.A.

Transnave Agência Fluvial